## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0012270-76.2001.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Prestação de Serviços**Requerente: **Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição** 

Requerido: Radio Sao Carlos Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls.1669/1673: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, alínea "b" do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 922, do NCPC. Ao final do prazo do acordo, abra-se vista ao autor/exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção. A inércia da parte implicará no reconhecimento da integral solvência e consequente extinção do processo nos termos do art. 924, inciso II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 25 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA